



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE ANTÓNIO MARQUES CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ (Aprovada na reunião plenária de 10.FEV.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Dezembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de António Augusto Fernandes Marques, director das publicações periódicas "Correio Meridional", "Jornal de Almancil", "Gazeta de Salir" e "Notícias de Querença", todas sediadas no concelho de Loulé, contra o presidente da câmara municipal desta cidade, Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos.

Alega o queixoso que, tendo "vindo a solicitar por escrito as mais diversas informações" ao referido autarca, "com a indicação expressa do preceituado no Artº 5º da Lei de Imprensa", jamais obteve qualquer resposta. Cita como exemplo a seguinte carta (de que junta cópia), enviada em 30 de Outubro último, na qualidade de director do "Correio Meridional":

"Com os nossos melhores cumprimentos, e nos termos do Artº 5º da Lei de Imprensa, agradecemos o favor de nos mandar informar, para publicação neste jornal, do seguinte:

- Quais as alterações comunicadas por essa autarquia ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral - STAPE relativamente ao recenseamento eleitoral até 31 de Maio do ano corrente, e no que se refere às dez freguesias do concelho de Loulé."

Por considerar que, com tal atitude, o presidente da Câmara Municipal de Loulé "vem desrespeitando, de forma sistemática e premeditada, os Artigos 5º da Lei de Imprensa, bem como os Artigos 38º e 48º da Constituição da República", o queixoso solicita a esta Alta Autoridade que "se digne actuar em conformidade" - isto, diz, "no pressuposto de que tenho sido impedido do direito à informação".

I.2 - Oficiou-se ao presidente da Câmara Municipal de Loulé, dando-lhe conhecimento dos termos da queixa e solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Em resposta, aquele dirigente autárquico veio dizer, em suma, que:

- o queixoso é director de sete jornais no concelho de Loulé e mais três fora deste concelho, todos no Algarve e dispendo (à excepção de um) do mesmo número de "fax";

- todos os actos e notícias da Câmara "são dados a conhecer a todos os jornais do Concelho, através do envio de notas de imprensa, comunicados ou notícias por fax, para todos os jornais, entre os quais se inclui o número de fax dos jornais do ora queixoso";

- como órgão executivo do município, a Câmara reúne-se periodicamente, ficando todas as suas deliberações a constar de acta, da qual se podem obter certidões, além de serem publicadas em boletim "enviado para todos os órgãos de informação regional";

- a Lei de Imprensa, segundo julga, não obriga a "responder a requerimentos oriundos de jornais, solicitando esclarecimentos ou informações sobre determinado acto ou conduta da Câmara ou do Presidente, não só porque a justificação última é a derivada da deliberação que tornou possível esse acto ou conduta, mas também porque sobre os mesmos não há nada a esclarecer ou a informar, além do que é público";

- "tanto quanto se sabe, nunca se proibiu a qualquer jornal a consulta de qualquer processo dos existentes na Câmara, desde que não estejam em causa direitos de terceiros particulares, tal como nunca se proibiu qualquer jornalista de livremente se dirigir ao Presidente ou a qualquer membro do executivo, ou de solicitar as entrevistas que entender, ou sequer de comparecer em qualquer reunião de Câmara pública e pedir os esclarecimentos que entender";

- os requerimentos a que o queixoso faz referência "única e simplesmente pretendem informações sobre acontecimentos futuros, ainda não deliberados, e que não passam de meras intenções e desejos ou opiniões pessoais sobre determinadas questões (...)" ;

- enquanto presidente da Câmara, está, diz, convicto de que não tem "dificultado ou ocultado qualquer informação aos jornais do requerente", os quais vêm, aliás, a fazer "uma campanha de difamação, distorção e achincalhamento altamente ofensiva do bom nome, honra e consideração, que é devida ao órgão Câmara Municipal e aos seus membros e componentes (...)" .

./.

1193



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

O presidente da Câmara Municipal de Loulé junta cópias de algumas peças jornalísticas publicadas em jornais do ora queixoso, "para melhor se compreender quem de facto não respeita a Lei de Imprensa".

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea a), e 4º, nº1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 38º, nº 2, alínea b), diz, nomeadamente, que a liberdade de imprensa implica "o direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação (...)". Na sua queixa contra o presidente da Câmara Municipal de Loulé, António Marques invoca este preceito constitucional, bem como o artº 48º da C.R.P., que, no seu nº 2, estabelece que "todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos".

Igualmente invoca o queixoso o artº 5º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), o qual, no seu nº 1, estabelece que "à imprensa periódica será facultado acesso às fontes de informação pela administração pública (...), segundo normas a definir que preservem o funcionamento dos serviços".

De notar que outros comandos legais, não invocados pelo queixoso, consagram o direito jornalístico de acesso às fontes de informação controladas pela administração pública, podendo citar-se, designadamente, o Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro).

II.3 - Torna-se evidente que uma câmara municipal, como órgão da administração pública, está vinculada ao cumprimento dos deveres impostos por normas legais quanto ao relacionamento com os meios de informação. Entre tais deveres está o de facultar aos jornalistas as informações que estes lhe solicitem e - nos termos da lei - seja possível fornecer.

./.

1194



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

É que, naturalmente, o direito jornalístico de acesso às fontes oficiais de informação não é irrestrito, antes se encontrando sujeito, quer a limitações definidas na lei, quer a regras de ordem prática fixadas, sem atropelo da mesma lei, por cada órgão da administração pública, seja qual for o nível a que este se situe.

Temos, pois, que, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Loulé, estando vinculada a prestar a António Marques, enquanto director de vários jornais locais, as informações sobre as suas actividades que o mesmo lhe solicite e que a lei permita, pode, com salvaguarda do respeito da mesma lei, optar pelas formas que considere mais adequadas ao cumprimento de tal obrigação.

Ora, o presidente da Câmara Municipal de Loulé, no esclarecimento prestado a esta Alta Autoridade sobre a matéria da queixa, especifica os meios que aquela autarquia habitualmente utiliza para fornecer informação - e que se afiguram correctos -, referindo, ainda, inteira disponibilidade para a concessão de entrevistas que lhe sejam pedidas por qualquer órgão de comunicação social.

II.4 - Os recortes de jornais dirigidos pelo queixoso e que o presidente da Câmara Municipal de Loulé entendeu por bem enviar a esta Alta Autoridade indiciam, sem dúvida, uma atitude crítica em relação à autarquia e ao seu principal responsável.

No entanto, é de notar que a eventual existência, em tais escritos, de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a reputação da Câmara Municipal de Loulé ou do seu presidente legitimaria o exercício do direito de resposta por parte destes (nos termos do artº 16º da Lei de Imprensa), o que parece jamais ter acontecido até agora. Tão-pouco apresentaram os mesmos, alguma vez, queixa nesta Alta Autoridade em razão de qualquer texto publicado nos jornais dirigidos por António Marques.

II.5 - Quanto ao caso concreto do requerimento relacionado com as alterações aos cadernos eleitorais, o direito do queixoso se informar - como aliás de qualquer outro cidadão -, e que a Câmara reconhece, consistiria na consulta desses documentos.

./.

1195



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

### III. - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de António Marques, director de vários jornais algarvios, contra o presidente da Câmara Municipal de Loulé, por alegada obstrução do direito jornalístico de acesso às fontes oficiais de informação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, por entender que não houve, da parte do visado, desrespeito das normas legais aplicáveis ao direito em causa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Fevereiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM